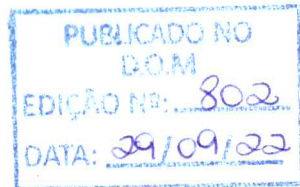


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 93 de 27 de setembro de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sr.^a CLARA AUGUSTA LEITE CAMARGO BERNARDES SILVA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

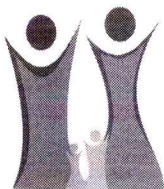
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que a segurado Sr.^a CLARA AUGUSTA LEITE CAMARGO BERNARDES SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2022.04.14612P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sr.^a CLARA AUGUSTA LEITE CAMARGO BERNARDES SILVA, portadora da cédula de identidade RG n.º. 16.734.295-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 252.463.108-76, e no PIS/PASEP n.º 18078609200, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA II - ENSINO FUNDAMENTAL, nível de vencimento n.º II, referência B, nos termos do Anexo III, da LCM n.º. 132/2011, lotada na Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponderá a R\$ 9.660,26 (Nove mil e seiscentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 93/2022 - FLS.02

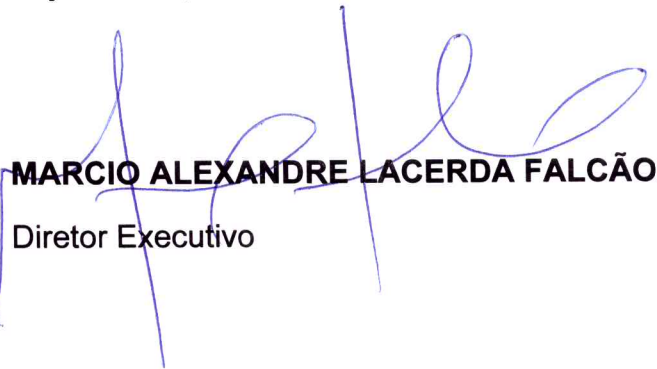
Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/10/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 27 de setembro de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO


Processo: 2022.04.14612P **Processo de Origem:**
Segurado: CLARA AUGUSTA LEITE CAMARGO BERNARDES SILVA **Data de Cálculo:** 27/09/2022
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICAII-ENSINO REFERÊNCIA: B
FUNDAMENTAL
Matrícula: 12002 **Nível:** I
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	7.618,50
A.T.S. - Lei:	990,41
MÉDIA DE CARGA SUPLEMENTAR - Lei:	1.051,35
TOTAL:	9660,26

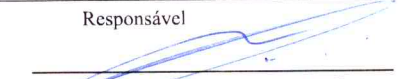
Emissão em: 28/09/2022 - 15:28:19

Documento elaborado por:


CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI

Em 27/09/2022

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 29/09/2022